

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
COMPANHIA ABERTA
CNPJ n° 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015**

1. Data, Hora e Local: Aos 10 de dezembro de 2015, às 15h00, na filial da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, Itaim Bibi.

2. Presenças: Srs. Pedro Pullen Parente – Presidente, Antonio Carlos Quintella, Claudio Luiz da Silva Haddad, Denise Pauli Pavarina, Eduardo Mazzilli de Vassimon, José de Menezes Berenguer Neto, Luiz Antonio de Sampaio Campos e Luiz Fernando Figueiredo. O Conselheiro Charles Peter Carey participou por intermédio de videoconferência, na forma prevista no artigo 26, §4º, do Estatuto Social da Companhia. Ausência justificada do Conselheiro Luiz Nelson Guedes de Carvalho.

3. Mesa: Sr. Pedro Pullen Parente - Presidente; e Sra. Iael Lukower - Secretária.

4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário:

4.1. Aprovar a nomeação do Conselheiro Antonio Carlos Quintella, registrada sua abstenção, para compor o Comitê de Governança e Indicação, em substituição ao Sr. André Santos Esteves, que renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração – e, portanto, deixou de ser membro desse Comitê – em 29/11/2015. Nesse sentido, o referido Comitê passa a ter a seguinte composição: Sr. Pedro Pullen Parente, Coordenador e Conselheiro Independente; e Srs. Antonio Carlos Quintella e Claudio Luiz da Silva Haddad, Conselheiros Independentes.

4.2. Com base no artigo 56 do Estatuto Social, aprovar o pagamento, aos acionistas da Companhia, de juros sobre capital próprio, no valor total de R\$450.000.000,00, equivalentes ao valor bruto de R\$0,25251180 por ação, cujo pagamento se dará pelo valor líquido de R\$0,21463503 por ação, já deduzido o Imposto de Renda na Fonte de 15% sobre o valor dos juros sobre capital próprio, exceto para os acionistas que tiverem tributação diferenciada ou que estejam dispensados da referida tributação, sendo que:

4.2.1. o montante ora distribuído a título de juros sobre capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, será imputado aos dividendos obrigatórios do exercício social de 2015, conforme legislação aplicável;

4.2.2. o valor por ação é estimado e poderá ser modificado em razão da alienação de ações em tesouraria para atender o Plano de Concessão de Ações da Companhia ou outros planos de incentivo baseados em ações e por eventual aquisição de ações dentro do Programa de Recompra de Ações da Companhia;

4.2.3. o pagamento acima referido será realizado em 29 de dezembro de 2015 e tomará como base de cálculo a posição acionária de 11 de dezembro de 2015; e

4.2.4. as ações da Companhia serão negociadas na condição “com” até o dia 11 de dezembro de 2015, inclusive, e na condição “ex” juros sobre capital próprio a partir do dia 14 de dezembro de 2015.

4.3. No âmbito da execução do Plano de Concessão de Ações da Companhia, aprovar a alienação, pela própria Companhia, em mercado de bolsa, de até 1.193.348 ações de sua emissão para viabilizar o recolhimento do Imposto de Renda na fonte incidente sobre a remuneração em ações dos beneficiários do Plano, devendo esse montante ser deduzido, proporcionalmente, da quantidade originalmente concedida aos beneficiários. As informações requeridas pela Instrução CVM nº 567/15 acerca da autorização para alienação de ações encontram-se no Anexo I desta ata.

4.4. Considerando o encerramento do prazo do atual Programa de Recompra de Ações da Companhia em 31.12.2015, foi aprovado novo programa de aquisição de ações de emissão da Companhia, com limite de aquisição de até 40.000.000 de ações ordinárias, com o objetivo de gerar valor para os acionistas, através de uma administração da estrutura de capital que combine recompra de ações e distribuição de proventos, nas condições detalhadas no Anexo II desta ata, conforme requerido pela Instrução CVM nº 567/15.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 10 de dezembro de 2015. Pedro Pullen Parente – Presidente, Antonio Carlos Quintella, Charles Peter Carey, Claudio Luiz da Silva Haddad, Denise Pauli Pavarina, Eduardo Mazzilli de Vassimon, José de Menezes Berenguer Neto, Luiz Antonio de Sampaio Campos e Luiz Fernando Figueiredo.

Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro.

Pedro Pullen Parente
Presidente

Anexo I

(Anexo 30 XXXVI da Instrução CVM nº480/09, conforme alterada pela Instrução CVM nº 567/15)

Negociação de Ações de Própria Emissão - Alienação

- Objetivo e os efeitos econômicos esperados da alienação: no âmbito da execução do Plano de Concessão de Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de maio de 2014, a Companhia deve reter Imposto de Renda na fonte sobre o valor das ações que serão transferidas aos beneficiários do Plano. Para tanto, a Companhia realizará a alienação de ações de sua própria emissão com o intuito de levantar recursos para viabilizar o recolhimento do referido imposto, sendo certo que a quantidade de ações originalmente concedida aos beneficiários será reduzida de forma que a parcela proporcional aos impostos possa ser alienada pela Companhia e apenas o restante transferido aos beneficiários;
- Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria: (i) quantidade de ações em circulação no mercado, de acordo com a definição dada pelo artigo 8º, §3º da Instrução CVM nº 567/15: 1.811.229.123 ações e (ii) ações em tesouraria: 32.905.094;
- Informar a quantidade de ações que poderão ser alienadas: a Companhia poderá alienar até 1.193.348 ações ordinárias com vistas ao objetivo mencionado no primeiro item acima e os efeitos econômicos esperados da alienação;
- Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade. Não se aplica, tendo em vista que a Companhia não estima impactos da negociação sobre a composição acionária ou a estrutura administrativa da sociedade.
- Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso: os recursos auferidos serão utilizados, de forma proporcional, para recolhimento do imposto de renda que a Companhia será obrigada a reter em razão da transferência das ações previamente concedidas aos beneficiários dos Programas.
- Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas: a liquidação das operações será realizada entre 4 e 8 de janeiro de 2016.
- Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver: instituições financeiras que atuarão como intermediárias: (a) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700 - 10º andar, São Paulo – SP; (b) UBS Brasil CCTVM S.A., com endereço na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP; (c) Morgan Stanley CTVM S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 - 6º andar, São Paulo – SP.

Anexo II

(Anexo 30 XXXVI da Instrução CVM nº480/09, conforme alterada pela Instrução CVM nº 567/15)

Negociação de Ações de Própria Emissão – Aquisição

- Objetivo da Companhia com o Programa de Recompra: gerar valor para os acionistas, através de uma administração da estrutura de capital que combine recompra de ações e distribuição de proventos;
- Quantidade máxima de ações a serem adquiridas: até 40.000.000 de ações ordinárias;
- Quantidade de ações em circulação no mercado, de acordo com a definição dada pelo artigo 8º, §3º da Instrução CVM nº 567/15: 1.811.229.123 ações;
- Quantidade de ações em tesouraria nesta data: 32.905.094 ações;
- A Companhia não estima impactos da negociação sobre a composição acionária ou sobre sua estrutura administrativa;
- As ações adquiridas no âmbito do Programa de Recompra serão canceladas ou utilizadas para a execução do Plano de Concessão de Ações da Companhia ou de outros planos aprovados pela Assembleia Geral da Companhia;
- Prazo máximo para aquisição de ações da Companhia no âmbito do Programa de Recompra: 355 dias, contados a partir de 11 de janeiro de 2016, tendo como termo final o dia 31 de dezembro de 2016, cabendo à Diretoria Executiva definir as datas em que a recompra será efetivamente executada;
- Instituições financeiras que atuarão como intermediárias: (a) UBS Brasil CCTVM S.A., com endereço na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP; (b) Morgan Stanley CTVM S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 - 6º andar, São Paulo – SP; (c) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700 - 10º andar, São Paulo – SP; (d) XP Investimentos CCTVM S.A., com endereço na Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, 2º andar, Rio de Janeiro – RJ; (e) Merrill Lynch S.A. CTVM, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400 conjunto 161, parte A, São Paulo - SP ; (f) JP Morgan CCVM S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º andar (parte), São Paulo – SP; (g) BTG Pactual CTVM S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, São Paulo – SP; (h) Goldman Sachs do Brasil CTVM S.A., com endereço na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, São Paulo – SP; (i) ICAP com endereço na Av. das Americas, 3500 2º andar, Rio de Janeiro - RJ ; e (j) Itaú CV S.A., Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, São Paulo – SP;
- De acordo com as informações financeiras mais recentes da Companhia, as quais são relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2015, a Companhia possuía reservas de capital e de lucros, exceto reserva legal no montante de R\$15,3 bilhões;

(Continuação da ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros realizada em 10 de dezembro de 2015)

Os membros do Conselho de Administração entendem de que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores nem no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra de Ações quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2016.